



**Prefeitura Municipal de  
Pedro Osório**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

## **Lei n.º 3257/2019**

**”Dispõe sobre o adicional de insalubridade aos empregados públicos do Programa de Estratégia de Saúde da Família – ESF, no âmbito do município de Pedro Osório e dá outras providências”.**

**MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados públicos que compõe o quadro de agentes comunitários de saúde que integram o Programa de Estratégia de Saúde da Família que trabalham em locais insalubres com habitualidade, fazem jus ao recebimento do adicional previsto nesta Lei.

Art. 2º O exercício do trabalho nas condições insalubres assegura a percepção do adicional de insalubridade, em grau médio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Osório, 18 de setembro de 2019.

**MOACIR OTÍLIO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**